



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

I. ESCOPO

1. A presente política contempla o conjunto de princípios, ações e responsabilidades necessárias à identificação, avaliação, tratamento e controle dos riscos dos fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste.

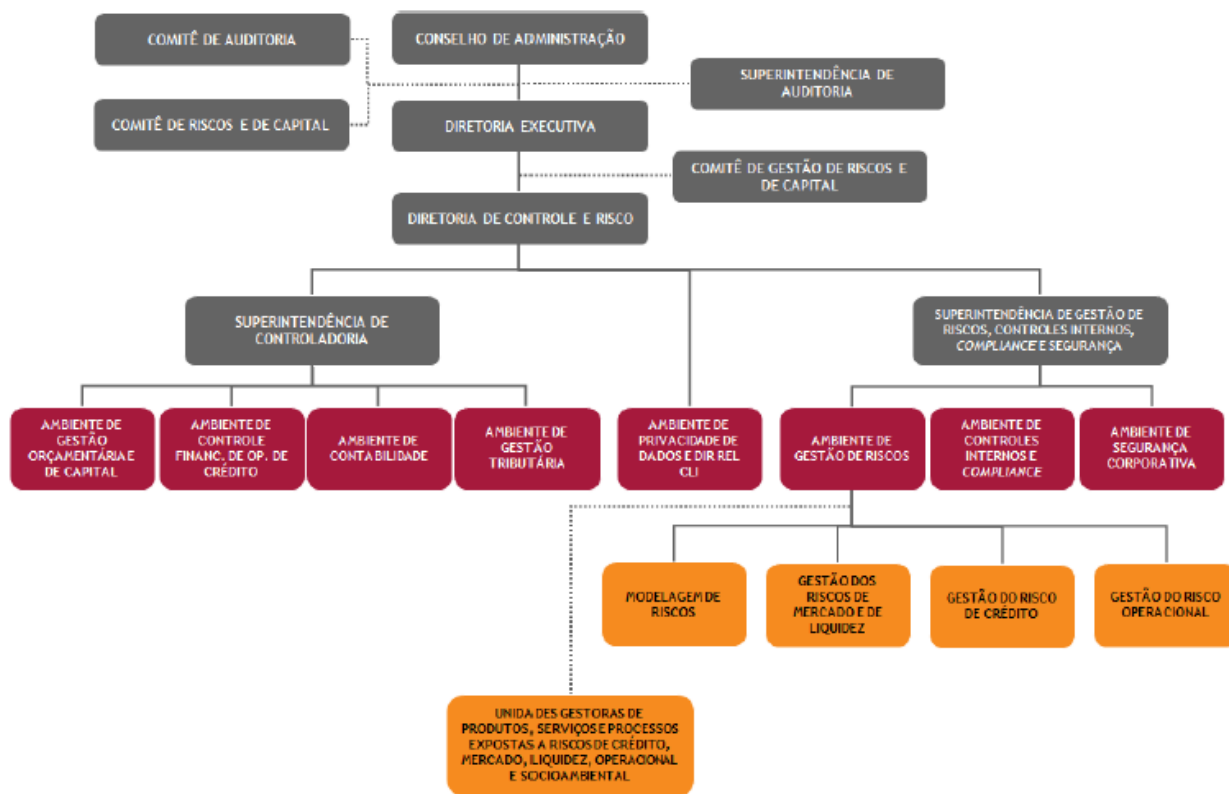
II. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

2. São premissas fundamentais para a gestão dos riscos dos fundos de investimento:
 - a) Adequação dos riscos das carteiras dos fundos de investimento ao definido em seus regulamentos;
 - b) Observação à legislação e à política de investimento dos fundos;
 - c) Utilização de metodologias definidas e documentadas que possam ser testadas quanto à consistência, abrangência, integridade e confiabilidade dos resultados, com transparência para administradores, gestores e cotistas dos fundos e órgãos de fiscalização, controle e regulação; e
 - d) Aperfeiçoamento periódico da Política de Gestão de Riscos dos Fundos de Investimento, com revisão anual por parte do Conselho de Administração, podendo vir a ser realizada em prazo inferior sempre que necessário. Sempre que atualizada, cumprindo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração, o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve:
 - I. Registrá-la na ANBIMA;
 - II. Enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos 555, destacando quais foram as alterações realizadas;
 - III. Publicá-la no website do Gestor de Recursos em sua versão completa;
 - IV. Registrar em sua capa a data de início de vigência da versão da Política.

III. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

3. O Banco do Nordeste adota uma estrutura unificada de gestão de riscos cujas atribuições das unidades relativas à gestão dos fundos de investimento e suas composições estão transcritas adiante:

Figura 1 - Estrutura de Gerenciamento de Riscos dos Fundos de Investimento



a) Atribuições das unidades relativas à gestão dos fundos de investimento:

Quadro 01

| Unidade | Responsabilidades básicas referentes à Gestão de Riscos dos Fundos de investimento | Composição |
|-------------------------------|--|--|
| Conselho de Administração | É um dos órgãos colegiados da administração do Banco do Nordeste, sendo responsável pela orientação geral da política administrativa e operacional e também por aprovar as políticas de gerenciamento de riscos, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco do Nordeste. | Órgão de deliberação colegiada composto por pessoas naturais em um total de sete membros, conforme Estatuto do Banco do Nordeste. |
| Comitê de Riscos e de Capital | Assessorar o Conselho de Administração, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da instituição sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos. | O Comitê é formado por 03 (três) membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas. Órgão de assessoria colegiada, cujos membros são eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração |
| Diretoria Executiva | Deliberar sobre as políticas de gestão de riscos dos fundos de investimento e submeter ao Conselho de Administração. | Órgão de decisão colegiada, composto, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete |

| | | |
|---|---|---|
| | | membros, incluindo o Presidente, eleitos na forma do § 2º, o art. 11, do Estatuto do Banco do Nordeste. |
| Diretoria de Controle e Risco | Coordenar a implementação das políticas de gestão de riscos dos fundos de investimentos, perante os órgãos reguladores, e monitorar o desempenho das unidades gestoras dos riscos. | Diretor de Controle e Risco |
| Comitê de Gestão de Riscos e de Capital | Apreciar e encaminhar às instâncias superiores, matérias relacionadas à gestão de riscos Periodicidade das Reuniões: mensal, em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do coordenador. | Diretor de Controle e Risco (coordenação), Diretor Financeiro e de Crédito; e Diretor de Administração. |
| Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros | Promover, mas não se limitando, a adequação das carteiras dos fundos de investimento aos documentos dos fundos e limites estabelecidos. Deverá se reunir com composição mínima de 03 membros e suas decisões serão por maioria simples de votos. As reuniões ordinárias acontecem semanalmente e as extraordinárias a qualquer momento, por convocação de seu coordenador. Na ausência do Diretor de Ativos de Terceiros, o Gerente do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento será o coordenador do Comitê | Diretor de Ativos de Terceiros (coordenação), Gerente de Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento; e Gerente de Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento. |
| Superintendência de Gestão de Riscos Controles Internos, Compliance e Segurança | Formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, bem como propor medidas para mitigação de riscos. | Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança. |
| Ambiente de Gestão de Riscos | Propor metodologias e modelos de gestão de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional dos fundos de investimento; Mensurar, monitorar e reportar os riscos relacionados aos fundos de investimento, de acordo com as metodologias e modelos definidos. | Gerente de Ambiente de Gestão de Riscos e demais colaboradores. |
| Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento | Seguir a Política, os manuais, os modelos e as metodologias relativos à gestão dos riscos dos fundos de investimento, em especial a observância dos limites, procedimentos e controles estabelecidos, quando do gerenciamento de suas carteiras. | Gerente de Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento e demais colaboradores. |

Fonte: Ambiente de Gestão de Riscos

- b) Além da estrutura mencionada, existe a figura do Administrador Fiduciário, terceiro que é responsável, dentre outras atividades, pela apuração do valor de mercado dos ativos.
- c) A Diretoria de Controle e Riscos possui estrutura independente e segregada das demais diretorias. Essa segregação hierárquica confere ao diretor de controle e risco autonomia e autoridade para realizar questionamentos, recomendações e medidas necessárias à manutenção dos riscos nos patamares especificados nos documentos dos fundos.

IV. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DOS RISCOS

4. São princípios básicos relacionados à Política de Gestão dos Riscos dos Fundos de Investimento:

- a) **Ética:** Adotar conduta ética e valores morais na gestão de riscos em todos os níveis;
- b) **Conformidade:** Observar o cumprimento da regulamentação interna e externa, evitando a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de controle e supervisão;
- c) **Transparência:** Assegurar acesso às informações sobre decisões tomadas no âmbito dos colegiados, às razões que as subsidiam e às ações subsequentes à implementação, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle e aos cotistas;
- d) **Segregação de Atividades:** Observar, na definição das atividades, a segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesse e permitir eficiente planejamento, execução e controle;
- e) **Aspectos Legais:** Compatibilizar as decisões e as atividades desenvolvidas com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f) **Sistema Normativo:** Manter os limites, as condições, os procedimentos, as metodologias e os modelos adotados para a gestão dos riscos dos fundos de investimento devidamente normatizados, escritos em linguagem clara, concisa e explicativa, acessíveis às pessoas que desempenham as respectivas atividades; e
- g) **Governança:** Subordinar as decisões, os processos e as ações desenvolvidas às boas práticas de governança, para resguardar a instituição de riscos incompatíveis com os respectivos ganhos ou vantagens advindas.

V. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCOS

5. Os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento, que não constem nesta Política, devem ser expressos nos respectivos documentos dos fundos. Para efeito desta Política, utilizam-se as especificações dos normativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para definir documentos dos fundos.
6. Os limites de exposição a riscos deverão ser cumpridos pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e monitorados pelo Ambiente de Gestão de Riscos.
7. Em caso de desenquadramento de algum limite, o Ambiente de Gestão de Riscos reportará ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, à Diretoria de Controle e Risco, à Diretoria de Ativos de Terceiros, ao Comitê de Riscos e de Capital, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para conhecimento, análise e providências.

VI. INFORMAÇÕES SOBRE AS EXPOSIÇÕES A RISCOS

8. As informações relativas às exposições a riscos dos fundos de investimento descritas nesta política devem constar em relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e Ambiente de Gestão de Riscos;
9. Os relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deverão ter periodicidade mínima semanal e ser encaminhados ao Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros;
10. Os relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Riscos deverão ter periodicidade mínima mensal e ser encaminhados às instâncias a seguir:

- a) Comitê de Gestão de Riscos e Capital do Banco do Nordeste;
 - b) Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros do Banco do Nordeste;
 - c) Comitê de Riscos e de Capital, definido conforme Estatuto Social do Banco do Nordeste.
11. Com base nas informações desses relatórios, os comitês referidos nesta Política, poderão, caso necessário, definir medidas com vistas à manutenção dos riscos dos fundos de investimento, nos níveis estabelecidos nos seus respectivos documentos.

VII. GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE MERCADO

12. **Risco de mercado** é a possibilidade de perda do valor econômico dos ativos ou de elevação do valor econômico dos passivos resultante de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e de commodities.
13. A gestão dos riscos de mercado deve abranger os segmentos abaixo indicados, inclusive os seus derivativos:
- a) Risco de Taxa de Juros: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nas taxas de juros;
 - b) Risco de Taxas de Câmbio: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nas taxas de câmbio;
 - c) Risco de Preços de Commodities: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nos preços das commodities; e
 - d) Risco de Preços de Ações: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nos preços das ações.

Diretrizes Específicas para a Gestão dos Riscos de Mercado

14. A gestão dos riscos de mercado dos fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:
- a) Atendimento às determinações da legislação aplicável e dos documentos dos fundos de investimento;
 - b) Reporte do risco de mercado dos fundos e do atendimento dos seus limites às alçadas competentes;
 - c) Manutenção das carteiras dos fundos adequadas as suas políticas de investimento; e
 - d) Mensuração dos valores em risco em condições normais e extremas (teste de estresse), com o intuito de avaliar a necessidade de adoção de mecanismos complementares de mitigação de risco.

Metodologias para a Gestão dos Riscos de Mercado

15. Na gestão dos riscos de mercado dos fundos de investimento são utilizadas as seguintes metodologias validadas pelo mercado, aderentes aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta política:
- a) Marcação a mercado dos valores dos ativos.

- b) Valor em risco (VaR);
- c) Testes de estresse; e
- d) Testes de aderência (backtesting).

Nota 1: A marcação a mercado é realizada pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento, enquanto o cálculo dos valores em risco e os testes de estresse, pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

- 16. As rotinas operacionais utilizarão como entrada de dados os fatores de riscos inerentes às oscilações de taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações, commodities e derivativos.
- 17. Devem ser utilizadas informações obtidas de fontes com ampla utilização no mercado, tais como BM&FBovespa, ANBIMA, CETIP e SELIC.
- 18. Essas informações serão utilizadas para se realizar a marcação a mercado do valor dos ativos e apurar o Valor em Risco (VaR).
- 19. O acompanhamento dos riscos de mercado de cada fundo deve ser realizado pelo menos uma vez por semana.

VIII. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

- 20. **Risco de crédito** é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Crédito

- 21. A gestão do risco de crédito dos fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:
 - a) Avaliação prévia de um instrumento de dívida em seus aspectos relevantes, tais como setor de atuação da empresa e seu nível de participação no mercado;
 - b) Avaliação prévia dos emissores, da estrutura acionária e experiência dos administradores;
 - c) Análise da operação observando-se as características da oferta, tais como prazo, taxa, liquidez e garantias, limite máximo por emissor, impactos na *duration* da carteira, taxas para marcação a mercado e restrições regulamentares.

Metodologias e Instrumentos para a Gestão do Risco de Crédito

- 22. Na gestão do risco de crédito são utilizadas metodologias e instrumentos conforme discriminação a seguir:
 - a) Alocação dos ativos nas carteiras dos fundos, a partir do que estabelece o Regulamento de cada fundo;
 - b) Atribuição de *ratings* para os emissores, pelas principais agências de classificação de risco e pelo Banco do Nordeste;

- c) Atribuição de limite global, por emissor, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, sendo estabelecido um limite específico para fundos de investimento;
- d) Verificação da conformidade da aplicação dos ativos em relação ao regulamento de cada modalidade de fundo de investimento.

IX. GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE CONTRAPARTE

23. Para efeito desta política considera-se contraparte central - a entidade que atua como comprador para todo vendedor e como vendedor para todo comprador para uma série específica de contratos ou operações.

a) O risco de contraparte central é irrelevante pela sua imaterialidade. Por essa razão, não estão definidas ações para gerenciamento do risco da contraparte central.

X. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO

24. O risco de concentração é a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas a uma mesma contraparte.

Diretrizes Específicas para o Gerenciamento do Risco de Concentração

25. Para o gerenciamento do risco de concentração dos fundos de investimentos, observam-se os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, em relação ao patrimônio líquido estabelecido no regulamento de cada fundo.

XI. GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

26. Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas ou ações inadequadas de pessoas, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, incluindo riscos relacionados a questões legais. As perdas relativas ao risco operacional são denominadas de perdas efetivas.

27. O risco operacional está presente nas atividades individuais de todos os empregados e colaboradores, visto que abrange a concepção, a implementação, a execução, a monitoração e a avaliação de políticas, produtos, serviços, sistemas e processos operacionais.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco Operacional

28. A gestão do risco operacional para fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:

- a) A gestão do Risco Operacional é atividade permanente que exige o comprometimento e o envolvimento de todos os gestores, empregados e colaboradores, e tem como objetivo primordial manter em níveis aceitáveis as probabilidades e ou impactos das ocorrências de perda;
- b) A criação, a modificação ou a descontinuação de produtos e serviços serão precedidas da avaliação do risco operacional, com a manifestação das partes envolvidas/interessadas;

- c) Serão avaliados sistematicamente os impactos decorrentes do risco operacional nos processos da instituição, com intuito de analisar a necessidade de adoção/aprimoramento dos mecanismos de mitigação, e adotar controles capazes de permitir intervenção gerencial antes do risco se transformar em perda operacional; e
- d) As unidades envolvidas com a administração de carteiras de valores mobiliários deverão acompanhar as possibilidades de ocorrências de eventos externos e seus impactos.

Metodologias e Instrumentos para a Gestão do Risco Operacional

29. Na gestão do risco operacional são utilizados metodologias e instrumentos conforme discriminação a seguir:

- a) Visão por processo, utilizando-se metodologias específicas para: autoavaliação dos riscos; identificação das fragilidades nos processos; identificação e qualificação de eventos de perdas nos processos; mitigação dos riscos operacionais; e
- b) A base de risco operacional é o repositório da documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional nos processos da Instituição.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

50. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Gestão de Risco de Fundos de Investimento devem ser encaminhadas para o Banco do Nordeste do Brasil, na Avenida Doutor Silas Munguba, 5700, Passaré, Bloco E2 Subsolo, Fortaleza, CE, CEP 60.743-902 ou através do telefone (85) 3299-3544 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: fundos@bnb.gov.br

51. Os casos não previstos nesta Política deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.